



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.236 /2010**  
SENADOR POMPEU-CE, 05 de maio de 2010.

*Desafeta do domínio público municipal, mediante alienação, o bem imóvel que indica, autorizando a sua doação ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – CEARÁ**, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:


Art. 1º. Fica desafetado do domínio público municipal, mediante doação, passando a integrar o patrimônio do Estado do Ceará, com afetação ao Tribunal de Justiça para construção do Fórum da Comarca de Senador Pompeu, o bem a seguir descrito: imóvel com área de 4500m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados), sendo 90m de comprimento e 50m de largura, limitando-se ao Norte com a Av. Senador Carlos Jereissati, ao Sul com Espólio de Julio Costa de Oliveira, ao Poente com avenida. Projetada, e ao Nascente com as instalações do INSS; registrado no Cartório Imobiliário sob nº 01, da matrícula nº 2067, conforme planta, memorial descritivo e certidão imobiliária em anexo.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Ceará, com afetação ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para construção do Fórum da Comarca de Senador Pompeu.

Art. 3º. Não cumprida a finalidade no prazo de 2 (dois) anos, ou ocorrendo desvio de finalidade da doação prevista nesta lei, o bem imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Senador Pompeu-CE, sem que caiba ao donatário direito à indenização ou retenção de quaisquer benfeitorias ou acessões nele existente, na respectiva data.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – CE, 05 de maio de 2010.

  
Antônio Teixeira de Oliveira  
Prefeito Municipal